

Informações gerais sobre a Instrução Normativa (IN) 1.343, de 08 de abril de 2013, da Receita Federal do Brasil, para participantes e assistidos da Prevdata

No período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, por força da legislação da época, as contribuições efetuadas para o plano de benefícios da Prevdata não eram deduzidas do salário mensal para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, ou seja, pagava-se imposto de renda sobre aqueles recursos.

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) 1.343, a Receita Federal reconheceu que as contribuições recolhidas nesse período já sofreram tributação desse imposto e traçou as diretrizes a serem adotadas para isentar de imposto de renda os benefícios decorrentes daquelas contribuições.

Até 08 de abril de 2013, data da publicação da IN, a legislação do Imposto de Renda determinava que, sobre o benefício de aposentadoria da Prevdata, que é um rendimento tributável, incidia imposto de renda. Mas, como uma parcela desse benefício foi formada com as contribuições de 1989 a 1995, isso gerava uma bitributação, ou seja, por força da legislação, a pessoa que havia descontado Imposto de Renda quando contribuiu para o plano, também descontava ao receber o benefício.

A IN 1.343 foi publicada com a intenção de resolver esta questão. Você pode consultar a íntegra da IN no portal da Prevdata, em www.prevdata.org.br.

Relacionamos a seguir as principais Perguntas e Respostas sobre o tema.

1. Para quem a IN 1343 gera impactos?

Aposentados a partir de 2008 que fizeram contribuições ao plano entre 1989 e 1995, inclusive futuros aposentados (nós).

2. A Prevdata vai pagar ou depositar algum valor na conta do assistido, referente a atrasados ou retroativos?

Não. Cumprindo as instruções da Receita Federal, a Prevdata está enviando ao grupo de seus assistidos que iniciaram o recebimento do benefício de suplementação no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012 um extrato contendo as contribuições efetuadas por eles, no período de 1989 a 1995, que permitirá que o assistido retifique suas declarações de rendimentos junto à Receita.

Para os assistidos que se aposentaram a partir de janeiro de 2013, a Prevdata passou a deduzir, da base de cálculo do imposto, o montante das contribuições efetuadas pelo participante no período de 1989 a 1995, devidamente atualizadas, até que esse montante se esgote.

3. Qual a finalidade do extrato que os assistidos estão recebendo?

Seguindo as instruções da Receita Federal, o extrato permitirá que o assistido cujo início do benefício ocorreu entre 2008 e 2012 possa retificar, se quiser, as declarações de rendimentos do período de 2008 a 2012, excluindo o saldo do extrato da coluna dos "rendimentos tributáveis". Ao fazer isso, isentará os rendimentos tributáveis desse período, até o limite das contribuições de 1989 a 1995 (valor totalizado no extrato).

Na prática, o assistido poderá receber de volta da Receita o valor do imposto de renda que incidiu sobre parte do seu benefício.

Quanto ao assistido que iniciou o benefício em 2013, o extrato serve somente para conferência, já que a Prevdata fará a dedução do imposto em folha.



4. O assistido pode deduzir as contribuições do total dos meus rendimentos tributáveis (benefício da Prevdata + INSS)?

Não. As deduções são permitidas, apenas, dos rendimentos tributáveis pagos por entidades de previdência complementar, como é o caso da Prevdata.

5. Deve-se retificar as declarações de quais períodos?

O período de retificação começa a valer a partir do ano em que o assistido começou a receber seu benefício da Prevdata. Por exemplo, se começou a receber em 2008, poderá retificar as declarações de 2008 a 2012. Se o início do recebimento ocorreu em 2010, poderá retificar as declarações de 2010 a 2012. Poderá compensar eventual saldo de contribuições nos exercícios futuros também: 2013, 2014...

OBS: É importante ressaltar que, caso a retificação se inicie em 2008, o prazo para a retificação da declaração de ajuste anual desse exercício se esgota em 2013 (5 anos de prazo prescricional).

6. Como deve-se proceder para retificar as declarações de ajuste anual?

Vejamos o exemplo: Considerando o início do pagamento do benefício em 2008, com um saldo de contribuições de R\$ 33.278,01, atualizado para 31 de dezembro de 2008:

Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica				
CNPJ Fonte Pagadora	Rendimento Tributável	Imposto de Renda Retido	13º Salário (abono anual)	
Benefício de Plano de Previdência	19.857,48	507,56	1.677,98	
Benefício do INSS	20.035,02	534,15	1.642,17	
Total	39.892,50	1.041,71	3.320,15	
Cálculo do imposto devido				
Rendimentos Tributáveis	39.892,50			
Desconto Simplificado	7.978,50			
Base de Cálculo	31.914,00	/	Valor dos benefícios tributáveis que, na retificadora, serão isentos	
mposto devido	2.316,04			
IRRF	1.041,71	\ rett		
Imposto a pagar	1.274,33			

Declaração Retificadora - Ano calendário 2008 - Exercício 2009				
Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica				
CNPJ Fonte Pagadora	Rendimento Tributável	Imposto de Renda Retido	13º Salário (abono anual)	
Benefício de Plano de Previdência	-	507,56	1.677,98	
Benefício do INSS	20.035,02	534,15	1.642,17	
Total	20.035,02	1.041,71	3.320,15	
Cálculo do imposto devido				
Rendimentos Tributáveis	20.035,02			
Desconto Simplificado	4.007,00			
Base de Cálculo	16.028,02			
Imposto devido	-			
IRRF	1.041,71			
Imposto a Restituir	1.041,71			



Assim, se o saldo de contribuições de 1989 a 1995 era de R\$ 33.278,01 e, na declaração retificadora de 2008, utilizei R\$ 19.857,48, restam R\$ 13.420,53 a compensar em declaração retificadora de 2009.

Para fazer a Declaração Retificadora, deve-se seguir as instruções contidas no artigo 3º da IN:

- Excluir o montante das contribuições, limitado ao valor informado no extrato enviado pela Prevdata, da ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular".
- Lançar o montante excluído na linha "outros (especifique)" da ficha "Rendimentos Isentos e não Tributáveis", especificando "Contribuições 89/95 IN 1.343/13".
- Manter, na declaração retificadora, as demais informações constantes da declaração original e que não sofreram alterações.
- Se, depois de adotados os procedimentos acima, ainda restar saldo de contribuição, este poderá ser deduzido dos rendimentos tributáveis das declarações de ajuste anual futuras, até o seu esgotamento.

7. Se houver a necessidade de retificar a declaração de ajuste anual de mais de um exercício, por exemplo, 2008 e 2009, como o saldo das contribuições será atualizado para o exercício posterior?

Conforme § 3º do Artigo 3º da IN, a Receita Federal disponibilizou planilha de cálculo em seu portal na internet – www.receita.fazenda.gov.br - para cálculo do montante a ser excluído de tributação. Para acessar a planilha, você deverá seguir o seguinte caminho: Serviços / Legislação e Processo / Legislação Tributária e Aduaneira / Legislação por Assunto / Imposto Sobre a Renda – PF / Instruções Normativas / IN 1.343

Ou então, digitar o link abaixo para acesso direto à planilha: http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2013/AnexoPlanilhaINRFB1343.ods

8. Na retificação da declaração do imposto de renda pode-se deduzir as contribuições também do valor do décimo-terceiro?

Não. Como o abono anual (décimo-terceiro) tem tributação exclusiva na fonte, a devolução do valor recolhido a maior deverá ser solicitado administrativamente junto à Receita Federal, por meio do Anexo I da Instrução Normativa 1.300/2012, a ser protocolado na delegacia da Receita Federal mais próxima de sua residência. Veja os endereços no site www.receita.fazenda.gov.br.

9. Quais índices foram utilizados para atualização das contribuições?

Os índices utilizados para atualização das contribuições foram definidos na IN.

10. No extrato, até quando as contribuições foram atualizadas?

Suas contribuições foram atualizadas até o dia 31 de dezembro do ano em que o assistido iniciou o recebimento do benefício.

Para aqueles aposentados a partir de 2013, está sendo atualizado mensalmente até que se esgote o saldo para dedução.

11. Como a Receita Federal validará os valores das contribuições deduzidas dos rendimentos tributáveis nas retificações das declarações? A Prevdata informará esses valores à Receita Federal?

Não. A Prevdata não informará esses valores à Receita Federal porque a referida IN não tratou de determinação nesse sentido e, até o momento, não houve instrução da Receita quanto a isto. É possível que os assistidos que retificarem suas declarações sejam chamados para prestarem esclarecimentos junto à Receita Federal. Se isso ocorrer, deverão apresentar à Receita os extratos fornecidos pela Prevdata.



12. O que ocorrerá se na declaração retificadora resultar saldo de imposto a restituir superior ao da declaração original?

A Receita Federal informa na IN que restituirá automaticamente a diferença entre o saldo a restituir apurado na declaração retificadora e o valor eventualmente já restituído.

13. O que ocorrerá se a retificação resultar em redução do imposto já pago na declaração original?

Nesse caso, a restituição do imposto pago a maior deverá ser requerido mediante a utilização do programa "Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação" (PER/DCOMP), disponível no portal da Receita Federal na internet.

14. O assistido é obrigado a retificar as declarações de ajuste anual do Imposto de Renda? Não. Contudo, nesse caso, não se beneficiará do disposto na IN.

15. Onde pode-se esclarecer as dúvidas sobre os procedimentos de retificação das declarações de ajuste anual?

Os profissionais da Prevdata não estão qualificados para este tipo de atendimento. Sugerimos que compareça a alguma Unidade de Atendimento da Receita Federal. Veja os endereços no site www.receita.fazenda.gov.br "Unidades de Atendimento":



Quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo do extrato enviado pela Prevdata poderão ser esclarecidas por meio do e-mail <u>prevdata@prevdata.org.br</u>, quanto aos procedimentos para retificação da declaração, sugerimos as Unidades de Atendimento da Receita Federal.